

**LEI MUNICIPAL N°. 2.905, DE 08 DE ABRIL 2011.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições do Cargo constam da Lei 1.835/02 e alterações posteriores e no anexo I desta Lei, com a finalidade de dar continuidade ao Programa Nacional de Acompanhamento Integral à Família – Projeto Casa da Família, abrangendo a população de baixa renda do município de Constantina, sendo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
01	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40Hs/semana is	830,27

**Art. 2º.** O prazo de vigência da contratação temporária e de excepcional interesse público prevista nesta Lei será pelo período 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou pelo período de vigência do Programa Nacional de Acompanhamento Integral à Família – Projeto Casa da Família, bem como enquanto a municipalidade receber os incentivos financeiros para dar suporte ao presente Programa.

**Art. 3º.** O profissional a ser contratado de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terá dedicação exclusiva ao Programa Nacional de Acompanhamento Integral à Família conforme carga horária específica.

**Art. 4º.** A contratação temporária e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, será regida pela Lei Municipal nº. 1.790, de 26 de março de 2002, que dispõe

sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº. 1.835, de 23 de agosto de 2002, que dispõe sobre o quadro de servidores municipais e suas alterações posteriores e ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de abril de 2011.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Auxiliar nos serviços de assistência social.

**b)** Descrição Analítica: Executar tarefas de auxílio ao Departamento de Assistência Social, auxiliar na classificação registros de usuários, arquivamento de expediente e outros documentos de acordo com orientação predeterminada; fazer anotações em fichas e numerar fichários; auxiliar a separação, classificação, distribuição de auxílios ou benefícios, numeração e expedição da correspondência; executar serviços

burocráticos, tais como: ofícios, memorandos, telegramas, fichas de estoques, recibos, mapas, conhecimentos, empenhos, requisições, tarefas rotineiras de recebimento e distribuição de materiais; conferir materiais em geral; preencher formulários para fins estatísticos em geral; auxiliar na implantação e na execução dos programas do departamento de assistência social, incentivando as políticas públicas de assistência social tais como inclusão de crianças, adultos, idosos e famílias carentes e ou beneficiadas com os programas; executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A)** Instrução: Ensino Médio incompleto.

**B)** Idade: de 18 a 45 anos.